TERMOS DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO - DIVISÃO DE GESTÃO E REGENERAÇÃO URBANA – FEVEREIRO 2017

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....3

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO.....3

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO.....4

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....4

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.....4

6. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA.....6

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO.....6

8. FASES E PRAZOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO.....6

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA.....6

10. ANEXOS.....7

1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal do Barreiro, para efeitos do disposto nos artigos 76º e 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), enquadra e define a oportunidade para a Alteração ao Plano de Pormenor dos Casquilhos, constituindo os seus Termos de Referência.

O Plano de Pormenor dos Casquilhos foi aprovado pela Assembleia Municipal do Barreiro em 22/02/91, ratificado em 12/7/91 por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território (SEALOT) e publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 249 de 20/10/91.

Por deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 29 de Dezembro de 1997, foi aprovada uma alteração ao Plano, tendo esta alteração sido registada na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), em 30/06/98, com o n.º 03.15.04.06/01-98.PP.

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano de Pormenor dos Casquilhos encontra-se, parcialmente, concretizado. Da área destinada a habitação multifamiliar e comércio, que previa a construção de 23 lotes, foram executados 20, no âmbito do alvará de loteamento n.º 2/98. A área cuja efetivação se encontra em falta (cerca de 10.350,00m^2), corresponde à sua zona a Norte, onde o Plano de Pormenor aprovado, prevê a construção de um equipamento (creche e jardim de infância) que abrange a maior parte da área disponível, assim como a criação de três edifícios para habitação multifamiliar.

Por deliberação camarária n.º 80/06 de 15/2/2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 09/03/2006, foi aprovada a cedência do direito de superfície da parcela pertencente ao Município, com a área de 5.180,00m2, à Associação "Creche e Jardim de Infância os Reguilas". Passados mais de 10 anos sobre esta, não foi celebrada a respetiva escritura de cedência entre a Associação referida e o Município do Barreiro.

Verifica-se ainda, que não existiu, até à presente data, interesse na implementação deste com as características que se encontram definidas, e que esta área se tem mantido estagnada, também em virtude da delimitação cadastral existente.

A oportunidade para a alteração deste Plano surge, com o intuito de dar resposta a um novo investimento de iniciativa privada, que permitirá a integração nesta zona, de mais um estabelecimento de apoio social, assim como promoverá e impulsionará a requalificação de uma área, que se encontra expectante há alguns anos.

Assim, tendo-se constatado que a área, em questão, tem condições para a incorporação de um outro estabelecimento de apoio social, neste local, considera-se que existe a necessidade de adequação deste Plano, à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes, nos termos do definido na alínea a) do n.º2 do artigo 115.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio.

Considera-se assim, face ao exposto anteriormente, que é essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do Plano de Pormenor dos Casquilhos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração do Plano de Pormenor dos Casquilhos segue o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, que aprovou a revisão do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente o disposto nos seus artigos 76º a 94º, por remissão do artigo 119º.

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área do Plano de Pormenor, objeto da presente proposta de alteração, é delimitada a Norte e Poente pela Rua da Juventude, a Sul pela Praceta Quinta Nova da Telha e a Nascente pela Rua Bento da Silva Fernandes, tal como definido na Planta de Localização, que constitui um dos anexos aos presentes Termos de Referência.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º68/2002 de 8 de Abril, define a estratégia de desenvolvimento para a região, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

O PROTAML define opções estratégicas para o desenvolvimento da AML e a sua tradução espacial, estabelece um modelo territorial, identificando os principais sistemas, redes e articulações de nível regional, e apresenta os seguintes objetivos fundamentais:

- A conceção da expansão da área metropolitana de Lisboa, sobretudo sobre o litoral e sobre as áreas de maior valor ambiental, bem como nas zonas consideradas críticas ou saturadas do ponto de vista urbanístico;
- A diversificação das centralidades na estruturação urbana, nas duas margens do Tejo, com salvaguarda da paisagem e dos valores ambientais ribeirinhos, suportada numa reorganização do sistema metropolitano de transportes, no quadro de uma estratégia de mobilidade para a área metropolitana;
- A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana, que integra os valores naturais mais significativos desta área e que desempenha uma função ecológica essencial ao funcionamento equilibrado do sistema urbano metropolitano;
- A promoção da qualificação urbana, nomeadamente das áreas urbanas degradadas ou socialmente deprimidas, bem como das áreas periféricas ou suburbanas e dos centros históricos.

O PROTAML alicerça-se, assim, nas seguintes prioridades essenciais:

- sustentabilidade ambiental;
- qualificação metropolitana;
- coesão socio-territorial ;
- organização do sistema metropolitano de transportes.

Os objetivos que se pretendem alcançar com a alteração ao Plano de Pormenor dos Casquilhos, enquadram-se nas opções estratégicas, definidas no âmbito da prioridade de coesão socio-territorial:

- Requalificação sócio-urbanística de áreas degradadas
- Implementação de políticas de valorização dos recursos humanos, de emprego e empregabilidade
- Implementação de uma política urbana e habitacional de equidade territorial

Em particular, é de salientar esta última, que estabelece como *"fundamental aumentar, em quantidade e qualidade, as infra-estruturas, equipamentos e serviços de suporte à vida quotidiana — particularmente no que respeita aos equipamentos de saúde e ao reforço da qualificação tecnológica e cultural da população residente — no sentido de colmatar as carências e deficiências existentes, sobretudo em territórios ocupados maioritariamente por grupos com risco de exclusão social"*.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO BARREIRO

A área, em questão, está integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º27, designada por Baixa dos Casquilhos, consistindo numa *"área compreendida por uma área ocupada com antigas instalações de uma corticeira abrangida pelo Plano de Pormenor dos Casquilhos, ratificado pelo SEALOT em 12 de Julho de 1991, e por uma zona de habitação consolidada"*.

Esta área é classificada no PDMB como espaço urbanizável de habitação em áreas de expansão, sendo uso dominante a habitação e os usos compatíveis o comércio, serviços e equipamentos.

Os tipos e parâmetros de gestão consagram-se no seguinte:

- Cumprimento do Plano de Pormenor dos Casquilhos, ratificado pelo SEALOT em 12 de Julho de 1991

Condicionamentos do P.D.M. do Barreiro:

- Zona de proteção ao Hospital Distrital do Barreiro e respetivo heliporto;

PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS

O Plano de Pormenor dos Casquilhos tinha como objetivo principal a definição da *"ocupação de uma zona vulgarmente designada por Casquilhos com 2,91ha limitada a Norte pelo arruamento de acesso às traseiras dos edifícios da Rua Caetano Ferreira, a Sul pelo limite Norte do futuro parque municipal dos Casquilhos, a Nascente pela Escola Preparatória Qta. Nova da Telha e a Poente pelos edifícios existentes sobre a Av. Escola Fuzileiros Navais"*.

No âmbito deste Plano é proposta a criação de 23 lotes de habitação multifamiliar/comércio, com uma cércea varável entre os 3 e os 8 pisos e uma área destinada a creche e jardim de infância.

No âmbito da emissão do alvará de loteamento n.º 2/98, foram construídos os lotes 4 a 23 e respetiva área de espaço público envolvente, tendo-se mantido por concretizar a zona que se pretende agora, que seja objeto de alteração, a qual incorpora de acordo com o Plano de Pormenor aprovado, 3 lotes (habitação) e a área destinada ao equipamento acima mencionado.

6. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

Pretende-se, com a presente alteração, atingir os seguintes objetivos principais:

- Dar resposta a um novo investimento de iniciativa particular, que permitirá a integração nesta zona, de mais um estabelecimento de apoio social, o que se considera que será um fator importante e impulsionador da requalificação desta área, que se tem mantido estagnada ao longo dos anos.
- Redefinir o desenho urbano previsto para a área que se pretende alterar, reformulando espaços públicos de circulação viária e pedonal, de estacionamento, zonas verdes, modelação de terreno, distribuição volumétrica através da implantação de edifícios, cérceas e alinhamentos, bem como a localização do equipamento a integrar, contribuindo para a qualificação e promoção do espaço público;
- Definir as operações de transformação fundiária necessárias, assegurando uma maior agilidade na concretização das opções definidas no Plano.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental da alteração do Plano é definido pelo disposto nos artigos 102º e 107º do D.L n.º 80/2015 de 14 de Maio, bem como pela Portaria, que fixa os demais elementos que devem acompanhar um Plano de Pormenor.

8. FASES E PRAZOS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Nos termos do n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelece-se um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração ao Plano de Pormenor dos Casquilhos.

Prevê-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta técnica de Alteração ao Plano de Pormenor.

Acrescem a estes prazos, os inerentes à tramitação e procedimentos da alteração ao Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A coordenação e o acompanhamento técnico da proposta de alteração do Plano de Pormenor dos Casquilhos são assegurados pela Divisão de Gestão e Regeneração urbana (DGRU), do Departamento de Gestão da Cidade, responsável pela elaboração do Plano, assim como pelos elementos que integram as várias unidades Orgânicas da Câmara Municipal do Barreiro, que devido às suas competências são necessárias intervir na elaboração e concretização do plano. Trata-se portanto, de uma equipa multidisciplinar, conforme previsto no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro, na sua redação atual.

10. Anexos

1. Planta de enquadramento
2. Planta de localização
3. Extrato do Plano de Pormenor aprovado
4. Plano de Pormenor dos Casquilhos

PLANTA DE ENQUADRAMENTO

156

UOPG N.º 27 – BAIXA DOS CASQUILHOS
ALTO DO SEIXALINHO
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS

esc.	resp.	data	proc.	substitui o n.	arquivo
1/5000		FEV 2017	DGU/185		1364

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / DIVISÃO DE GESTÃO E REGENERAÇÃO URBANA

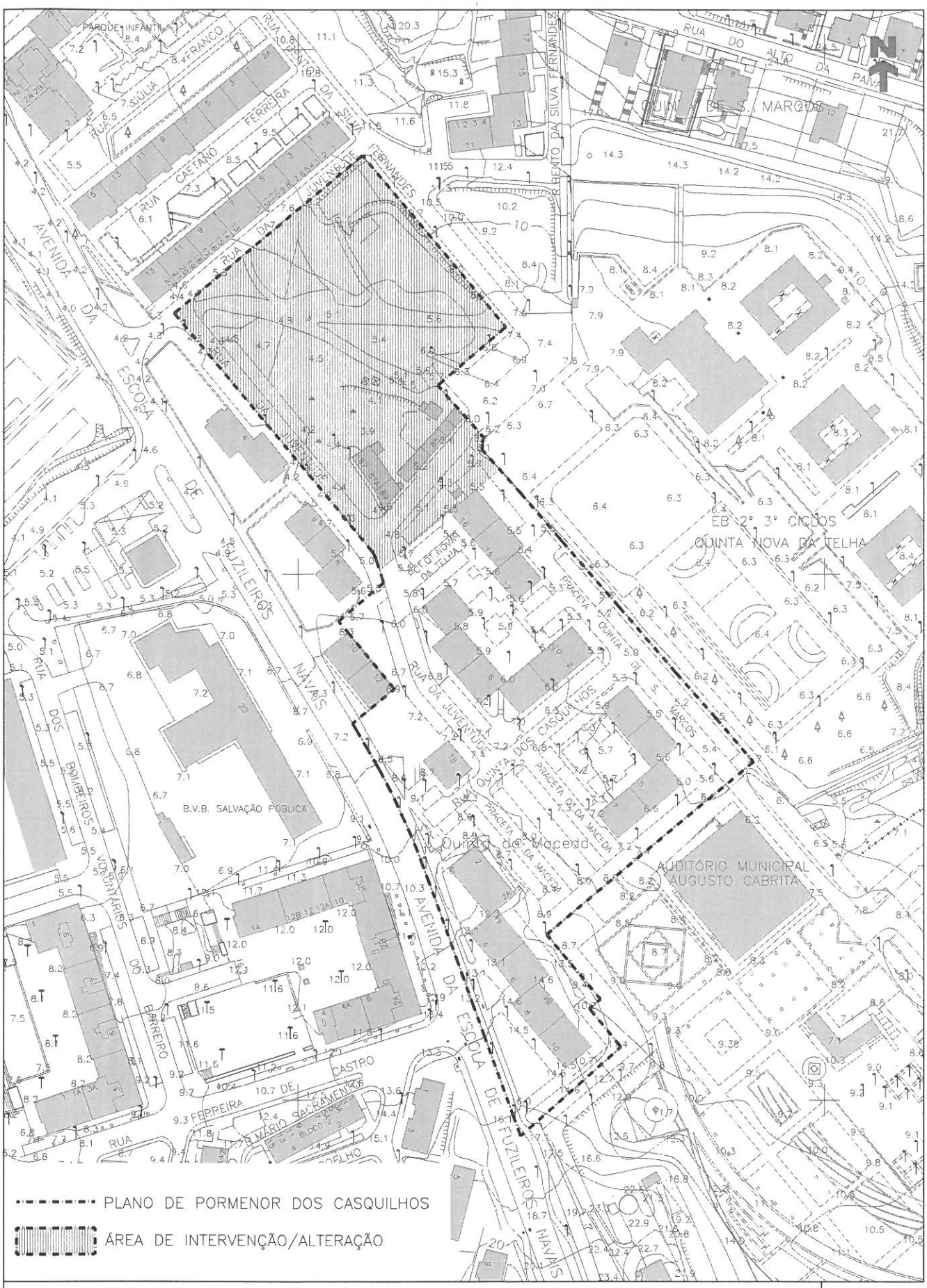

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

156

UOPG N.° 27 – BAIXA DOS CASQUILHOS
ALTO DO SEIXALINHO
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS

esc.	resp.	data	proc.	substitui o n.	arquivo
1/2000		FEV 2017	DGU/185		1365

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / DIVISÃO DE GESTÃO E REGENERAÇÃO URBANA

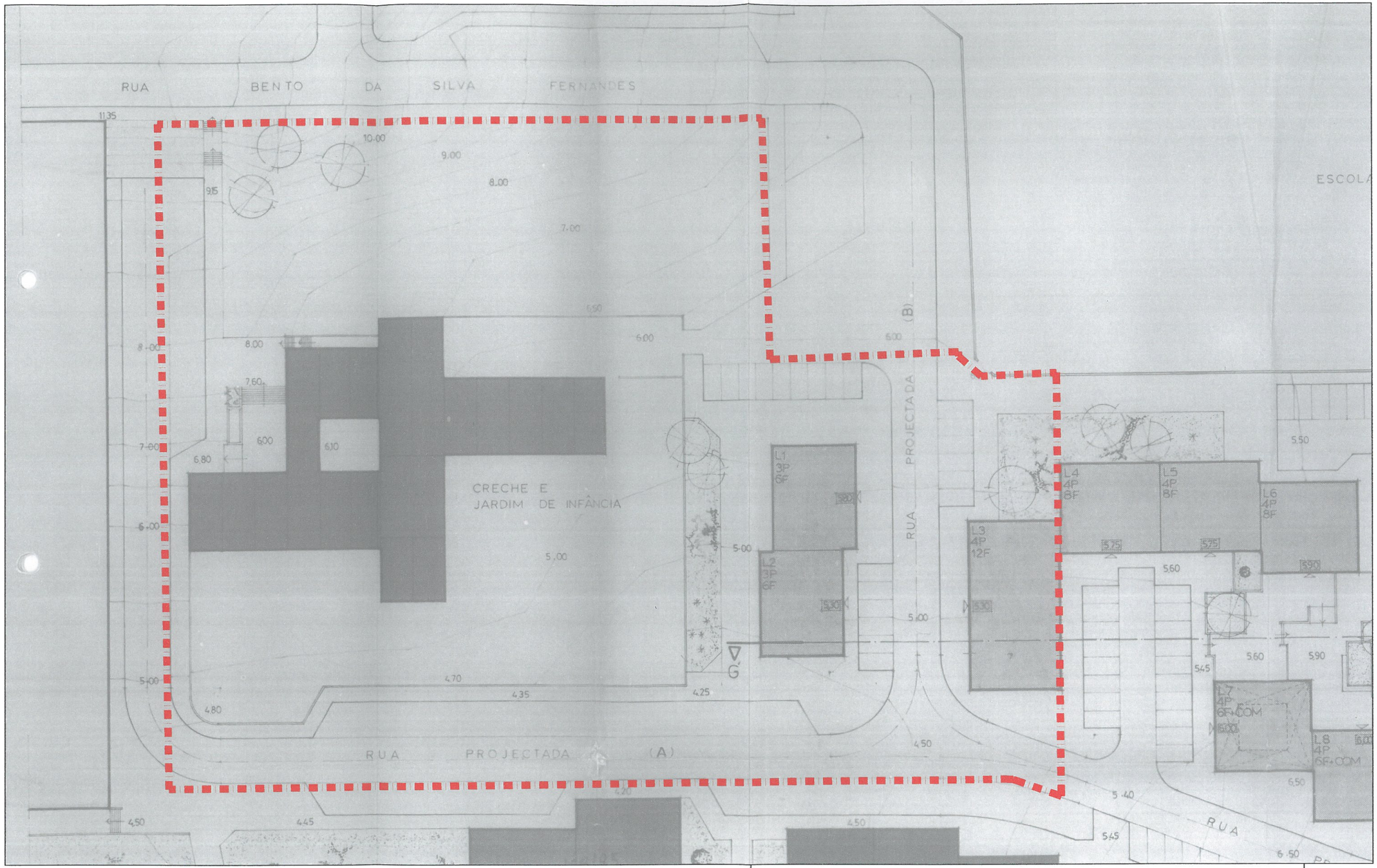

ÁREA A ALTERAR

EXTRATO DO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS (APROVADO)

156

UOPG N.º 27 – BAIXA DOS CASQUILHOS
ALTO DO SEIXALINHO
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DOS CASQUILHOS

esc.	resp.	data	proc.	substitui o n.	arquivo
1/1000		FEV 2017	DGU/185		1508

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / DIVISÃO DE GESTÃO E REGENERAÇÃO URBANA

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-7-91, ratificou o Plano de Pormenor dos Casquilhos, que havia sido aprovado pela Assembleia Municipal do Barreiro em 22-2-91, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

O despacho de ratificação foi proferido nos termos do art. 31.º, n.º 1, do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo desp. 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87.

25-9-91. — O Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Regulamento de ocupação

1 — Considerações gerais

1.1 — O presente regulamento tem como finalidade a delimitação das condições a que devem obedecer as novas edificações na área de intervenção do presente Plano de Pormenor.

1.2 — Os elementos necessários à definição e compreensão do loteamento integram a memória descritiva e justificativa e as peças desenhadas.

2 — Loteamento

2.1 — Os lotes constituídos pelo presente Plano de Pormenor são os que se encontram definidos e identificados na planta de síntese.

2.2 — O lote para construção é definido pelos planos das fachadas que confinam com outros lotes ou directamente com o espaço público de passeio ou arruamento ou pelos limites da respectiva cave definidos na planta de síntese.

2.3 — As caves referidas no número anterior serão amplas com comunicação interna ao núcleo de acessos verticais do edifício e destinam-se exclusivamente ao estacionamento dos condóminos não podendo vir a ser constituídas como fracções autónomas, sendo definidas como espaço integrante do condomínio.

2.4 — Aos edifícios que não dispõem da cave referida nos números anteriores é garantido estacionamento automóvel à superfície na proporção de um lugar/fogo acrescido de um lugar/50 m² de área comercial.

2.5 — A constituição dos lotes e a respectiva construção encontra-se definida na planta de síntese e é regulada pelo quadro seguinte:

Lote	Pisos	Fogos	Frente	Profund.	Área do lote	Área implantada	Área construída	Observações
1	3 hab.	6	15	12	180	180	540	—
2	3 hab.	6	18 (15)	12	180	180	540	—
3	4 hab.	12	24	13	312	312	1 248	—
4	3 hab.	6	14	13	182	182	546	—
5	3 hab.	6	14	13	182	182	546	—
6	3 hab.	6	14	13	182	182	546	—
7	1 com. 4 hab.	8	14	13	182	182	910	1 piso/com.
8	1 com. 6 hab.	12	14	13	182	182	1 274	1 piso/com.
9	1 com. 6 hab.	12	14	13	182	182	1 274	1 piso/com. pass. inf.
10	1 com. 6 hab.	12	15	13	195	195	1 365	1 piso/com. pass. inf.
11	4/5 hab.	13	23	13	281	281	1 364	1 piso/hab + com.
12	4 hab.	8	14	12	168	168	672	—
13	4 hab.	8	14	12	168	168	672	—
14	4 hab.	8	14	12	168	168	672	—
15	cave estac. 6 hab.	18	24	13	522	312	2 394	Estac. subt.
16	cave estac. 7 hab.	14	15,50	13	341,50	201,50	1 752	Estac. subt. aces. comum, lotes 16, 17, 18 e 19
17	cave estac. 7 hab.	12	15,50	13	449,50	201,50	1 860	Estac. subt. 1 piso/vaz.
18	cave estac. 8 hab.	14	16	13	550	208	2 214	Estac. subt. 1 piso/vaz.
19	cave estac. 8 hab.	14	16	13	560	208	2 224	Estac. subt. 1 piso/vaz
20	4 hab.	8	15	13	195	195	780	—
21	4 hab.	8	15	13	195	195	780	—
22	6 hab.	12	16	12	192	192	1 152	—
23	6 hab.	12	16	12	192	192	1 152	—

3 — Omissões

Em tudo em que o presente regulamento for omisso será aplicado o estipulado no RGEU (Regulamento Geral de Edificações Urbanas) e demais legislação aplicável em vigor.

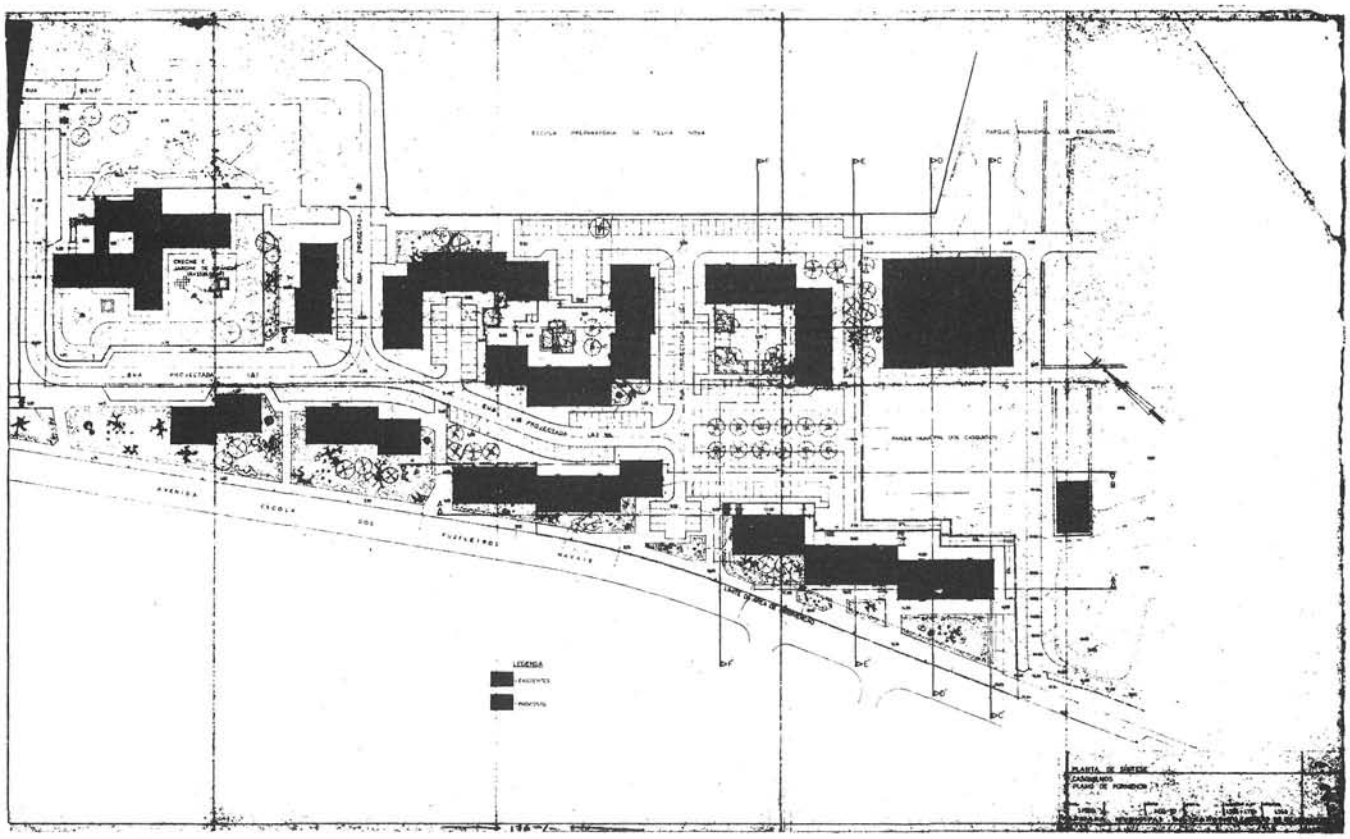

Declaração. —Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 20-6-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho do MPAT 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87, ratificou as alterações ao Plano Geral de Urbanização do Sardoal, aprovadas pela respectiva Assembleia Municipal em 29-12-89, que consistem na passagem de uma zona industrial a zona habitacional tipo H1, e na passagem de parte de uma zona H3 para a zona designada por H1a), sob condição de, exclusivamente, nesta última área, a cércea ser de quatro pisos, cuja planta de síntese se publica em anexo.

Mais se torna público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, através do mesmo despacho, não ratificou a alteração aprovada por aquela Assembleia Municipal em 29-9-89, que determinara a passagem do índice de ocupação de 1 das zonas H1 para o valor 3.

25-9-91. — O Subdirector-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

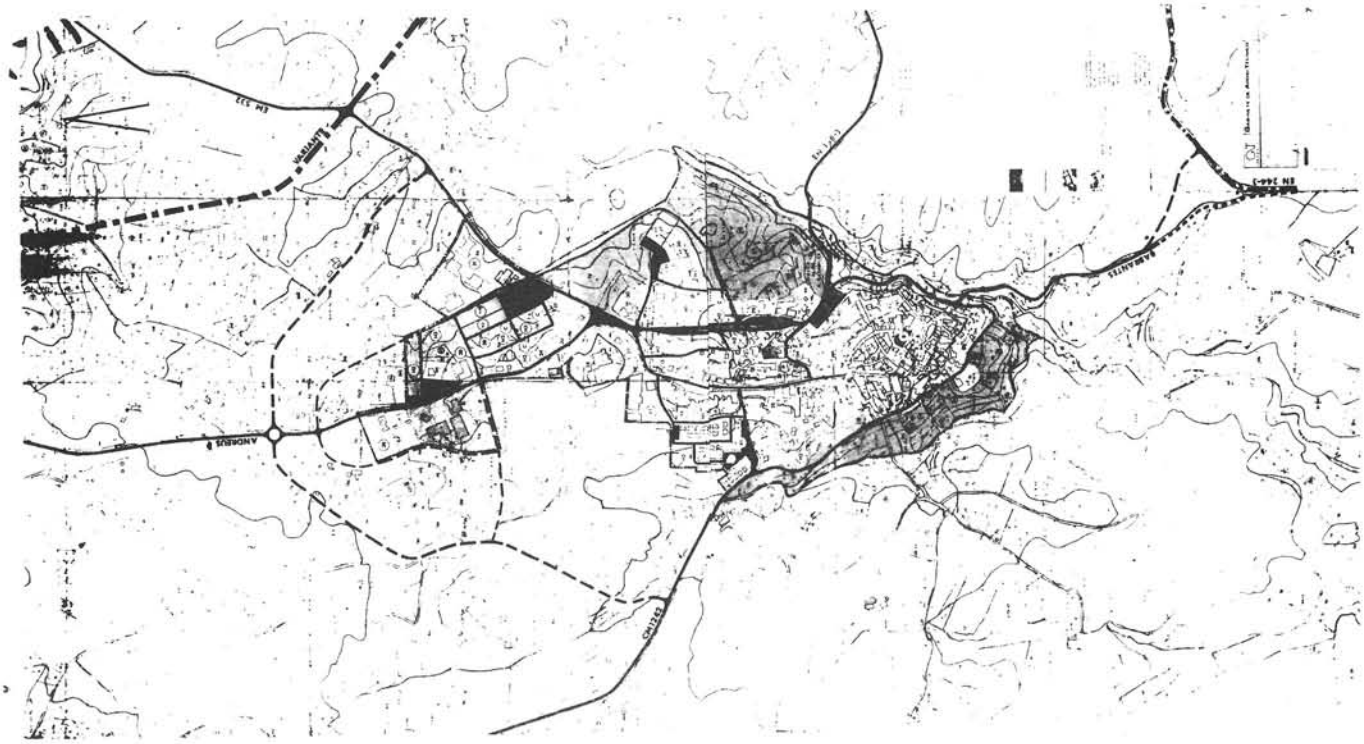

pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para:

Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra;

dele constando os elementos abaixo mencionados, de acordo com a seguinte minuta:

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

(Linha em branco.)
Referência do concurso: . . .
Nome . . ., filiação . . ., data de nascimento . . ., naturalidade . . ., nacionalidade . . ., estado civil . . ., número, data e serviço emissor do bilhete de identidade . . ., situação militar . . ., telefone . . ., residência . . ., código postal . . ., habilitações literárias . . ., habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) . . ., organismo onde presta serviço . . ., categoria . . ., tempo de serviço na categoria . . ., tipo de serviço na carreira . . ., tempo de serviço na função pública . . ., tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, etc) . . ., (outros elementos susceptíveis de intervir na apreciação do mérito do candiadato), . . . vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso supra-referenciado.
(Linha em branco.)
Local e data.
Assinatura.

11.1 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, explicitando as tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência e indicação dos serviços onde tem exercido funções;
b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão, na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando, detalhadamente, as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado.

11.2 — Os candidatos que prestem serviço nesta Comissão de Coordenação ficam dispensados da apresentação dos documentos e elementos que já existam ou constem nos respectivos processos individuais.
11.3 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas *a*) a *d*), inclusive, do n.º 11.1, sem prejuízo da dispensa prevista no n.º 11.2.
11.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri do concurso exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
11.5 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo de validade do respectivo concurso.
11.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — Composição do júri:

Presidente — Dr. António Manuel Soares Nogueira de Lemos, vice-presidente.
Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Moreira Amaral, administrador.
Dr. Adelino Manuel Patrício Moreira e Castro, chefe de divisão, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Dr.ª Inácia de Jesus Palma Pingarilho de Moura, chefe de divisão.
Dr.ª Maria Isabel Ramos Boura, assessora principal.

12.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3 de Julho de 1998. — O Administrador, *José Carlos Amaral.*

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso n.º 11 647/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1998, com vista ao preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial e das que vierem a ocorrer durante o prazo de um ano a contar da data da publicação no *Diário da República* do aviso da lista de classificação final, se encontra afixada neste Conselho Superior, sito na Rua da Prata, 8, 1.º, onde pode ser consultada nas horas normais de expediente.

6 de Julho de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Margarido.*

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 11 648/98 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Maio de 1998 da directora-geral do Desenvolvimento Regional e deliberação de 18 de Maio de 1998 do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa:

Cristina Maria Martins Farinha, auxiliar de acção médica do quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, escalão 1, índice 120 — requisitada para exercer as funções de auxiliar administrativa na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 1998. — A Directora-Geral, *Irene Veloso.*

Aviso n.º 11 649/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, atentas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Estudos e Projectos, da Direcção de Serviços do Fundo de Coesão (DSFC), da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, conforme o aviso de abertura n.º 8566/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1998, se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral, sita na Rua de São Julião, 63, 1100 Lisboa.
A data e o local das entrevistas serão comunicados aos candidatos por carta registada, com aviso de recepção.

3 de Julho de 1998. — Pela Presidente do Júri, *Ana Paula Couto da Silveira e Neves.*

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 232/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal do Barreiro, por deliberação de 29 de Dezembro de 1997, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor dos Casquilhos, ratificado por despacho de 12 de Julho de 1991 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 29 de Outubro de 1991, a qual mantém inalterada a planta de síntese e modifica o regulamento, pelo que apenas este se publica em anexo.
Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração ao Plano de Pormenor dos Casquilhos, no município do Barreiro, com o n.º 03.15.04.06/01-98.PP, em 30 de Junho de 1998.

7 de Julho de 1998. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*

Plano de Pormenor dos Casquilhos

Regulamento de ocupação

1 — Considerações gerais:
1.1 — O presente regulamento tem como finalidade a delimitação das condições a que devem obedecer as novas edificações na área de intervenção do presente Plano de Pormenor.
1.2 — Os elementos necessários à definição e compreensão do loteamento integram a memória descritiva e justificativa e as peças desenhadas.
2 — Loteamento:
2.1 — Os lotes constituídos pelo presente Plano de Pormenor são os que se encontram definidos e identificados na planta de síntese.
2.2 — O lote para construção é definido pelos planos das fachadas que confinam com outros lotes ou directamente com o espaço público de passeio ou arruamento ou pelos limites da respectiva cave definidos na planta de síntese.

2.3 — As caves referidas no número anterior serão amplas e com comunicação interna ao núcleo de acessos verticais do edifício e destinam-se exclusivamente ao estacionamento dos condóminos, não podendo vir a ser constituídas como fracções autónomas, sendo definidas como espaço integrante do condomínio.

2.4 — Aos edifícios que não dispõem da cave referida nos números anteriores é garantido estacionamento automóvel à superfície na proporção de um lugar/fogo acrescido de um lugar/50 m² de área comercial.

2.5 — A constituição dos lotes e a respectiva construção encontram-se definidas na planta de síntese e são reguladas pelo quadro seguinte:

Lote	Pisos	Fogos	Área do lote	Área implantada	Área construída
1	3 hab.	6	180	180	576
2	3 hab.	6	180	180	576
3	4 hab.	12	312	312	1 374
4	3 hab.	6	182	182	590
5	3 hab.	6	182	182	590
6	3 hab. 1 com.	6	182	182	590
7	4 hab. 1 com.	8	182	182	1 014
8	6 hab. 1 com.	12	182	182	1 430
9	6 hab. 1 com.	12	182	182	1 318
10	6 hab.	12	195	195	1 413
11	4/5 hab.	13	281	281	1 532
12	4 hab.	8	168	168	738
13	4 hab.	8	168	168	738
14	4 hab. cv. estac.	8	168	168	738
15	6 hab. cv. etac.	18	522	312	2 604
16	7 hab. cv. estac.	14	341,50	201,50	1 883,50
17	7 hab. cv. estac.	12	449,50	201,50	1 992
18	8 hab. cv. estac.	14	550	208	2 390
19	8 hab.	14	560	208	2 400
20	4 hab.	8	195	195	861
21	4 hab.	8	195	195	834
22	6 hab.	12	192	192	1 242
23	6 hab.	12	192	192	1 322

3 — Omissões — em tudo o que o presente regulamento for omisso será aplicado o estipulado no RGEU (Regulamento Geral das Edicações Urbanas) e demais legislação aplicável em vigor.

Declaração n.º 233/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, por deliberação de 25 de Fevereiro de 1998, aprovou a alteração de pormenor ao Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ratificado pela Resolução da Conselho de Ministros n.º 8/95, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1995, cujos artigos do regulamento alterados se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo de alteração, com o n.º 01.17.13.00/OB.98.P.D., em 2 de Julho de 1998.

7 de Julho de 1998. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*

Alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Artigo 10.º

[...]

1 — .....
2 — .....

a) .....
b) .....
c) Alterações de âmbito limitado e de pormenor.

Artigo 36.º

[...]

.....

1) .....

a) .....
b) .....

2) .....

a) .....
b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta a parcela o afastamento mínimo obrigatório que estiver estabelecido para o local, de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, com o mínimo absoluto de 15 m;
c) Manter afastamento mínimo de 5 m às estremas da parcela e, em simultâneo, afastamento mínimo de 15 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento;
d) .....
e) .....

3) .....

a) .....
b) .....
c) .....

4) .....
5) .....

Artigo 44.º

[...]

.....
1 — .....

a) Se A não exceder 1000 m² — 100 m²;
b) Se A for superior a 1000 m² — 100+2%×(A-1000) m².

2 — Instalações agro-pecuárias — a edificação de pocilga, aviário, coelheira, ovil, canil, gatil e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens, a localizar no exterior dos aglomerados, cumprirá as seguintes regras:

a) .....
b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 100 m às linhas limite dos aglomerados (classe 1 — espaços urbanos e urbanizáveis) e a qualquer outra edificação existente, licenciada ou prevista em planos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias, casos em que prevalecem os afastamentos mínimos legais ou regulamentares, quando existam, à excepção de Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas, em que o afastamento será de 200 m;
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) Admitir-se-á a edificação de estábulos dentro das parcelas pertencentes à categoria 1.2 desde que cumpra os seguintes requisitos:

1) A parcela possuir área superior a 15 000 m²;
2) A sua implantação ser localizada pelo menos a 10 m dos limites da propriedade e a pretensão do ponto de vista urbanístico, ambiental e sanitário não apresente inconvenientes.

3 — Salas de ordenha e postos de recolha de leite — a edificação de salas de ordenha e postos de recolha de leite, pelo facto de não permitir a permanência contínua de animais, poderá localizar-se dentro dos espaços urbanos, categoria 1.2, e a pretensão, do ponto de vista urbanístico, ambiental e sanitário, não apresente inconvenientes, à excepção de Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas, devendo no entanto obedecer ao disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior.

Artigo 45.º

[...]

1 — .....

a) A área da parcela é de pelo menos 10 000 m² (1 ha), excepto nos casos de colmatação entre edificações de habitação existentes devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 100 m, extensível ao outro lado do caminho e sempre que não haja qualquer condicionante;
b) .....

2 — .....